



Governo do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL – O.S. PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADE NA ÁREA DA CULTURA

CPNº 001/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC** e pela **Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC**, torna público que, devidamente autorizado pela Sra. Secretária de Estado, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no art. 5º do Decreto nº. 42.506, de 10 de junho de 2010 e suas alterações e no processo administrativo SEI-180001/004108/2025, no dia, hora e local indicados no item 1.3 deste edital, será realizado processo seletivo, mediante convocação pública, visando firmar parceria com Organização Social mediante a celebração de Contrato de Gestão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, que se regerá pela Lei Estadual nº 5.498 de 07 de julho de 2009, pelo Decreto nº. 42.506, de 10 de junho de 2010 e alterações, como o Decreto nº 42.882, de 18 de março de 2011, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto estadual nº 49.937/2025, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.1.1 Poderão participar deste processo seletivo as entidades privadas previamente qualificadas como Organizações Sociais e as qualificadas provisoriamente, mediante o cumprimento dos requisitos fixados pelo art. 2º, Lei Estadual nº 5.498, de 2009, indicados pelo item 3.8.1 deste edital, na forma autorizada pelo § 2º, do dispositivo legal citado e §§ do art. 6º, do Decreto nº 42.506, de 2010.

1.1.2 O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

1.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço: Rua Pinheiro Machado, S/N - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22231-090, Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, 4º piso, e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro: www.cultura.rj.gov.br.

1.3 A sessão pública do processo de seleção será realizada no dia **01/10/2026**, decorridos 30 (trinta) dias após o lançamento do edital, **às 11h** (onze horas), no endereço **Rua Pinheiro Machado, S/N - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22231-090, auditório do prédio anexo ao Palácio Guanabara**, e será conduzida pela Comissão Especial de Seleção e pela Comissão Técnica, segundo as respectivas competências.

1.3.1 A Comissão Especial de Seleção, designada por intermédio de Resolução Conjunta SECC/SECEC nº. 174, de 14 de agosto de 2026, das Secretarias de Estado da Casa Civil e de Cultura e Economia Criativa integrada por representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, receberá os ENVELOPES “1” e “2”, mencionados no item 3.8, e procederá ao julgamento da Proposta de Trabalho.

1.3.2 A Comissão Técnica, designada por intermédio de Resolução Conjunta SECC/SECEC nº. 174, de 14 de agosto de 2026, das Secretarias de Estado da Casa Civil e de Cultura e Economia Criativa integrada, integrada por representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, é responsável pela análise e emissão de parecer acerca das Qualificadas Definitiva E Provisória das pessoas jurídicas Participantes do presente procedimento como Organizações Sociais.

1.4 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, obrigarão a todos os Participantes e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5 A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

1.6 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: licitacao@casacivil.rj.gov.br, até o quinto dia útil anterior à abertura da sessão, mediante confirmação de recebimento. Todas as respostas serão divulgadas, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: www.cultura.rj.gov.br.

1.7 Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser protocolizadas, por escrito, até o quinto dia útil anterior à abertura da sessão no seguinte endereço: Rua Pinheiro Machado, S/N - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22231-090, Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, 4º piso, de 09 horas até 18 horas. Todas as respostas serão divulgadas, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da impugnação, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa: www.cultura.rj.gov.br.

1.7.1 Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o Participante que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

1.7.2 Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 1.7.

1.8 Caberá à Autoridade Superior, auxiliada pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção, responder, em até 2 (dois) dias úteis, às impugnações e aos pedidos de esclarecimento.

2. DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA E DO PRAZO DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1 O presente Edital tem por objeto selecionar Proposta de Trabalho para a gestão, fomento e execução de atividades culturais do Museu da Imagem e do Som (MIS), contemplando, inclusive, as atividades relacionadas ao MIS Copacabana, MIS Lapa e ao MIS DIGITAL, por meio dos **Anexos I - Termo de Referência e Contrato de Gestão - Anexo II**, observadas as diretrizes estabelecidas no **Anexo Técnico - Anexo IV**, cujas definições fazem parte integrante deste edital.

2.1.1. Para fins deste Edital e de seus anexos, a expressão **Museu da Imagem e do Som – MIS** refere-se ao equipamento cultural considerado em sua integralidade, compreendendo suas duas unidades físicas — a nova sede localizada no bairro de Copacabana e o imóvel localizado no bairro da Lapa, objeto de processo de revitalização e identificado como **MIS Pro** —, bem como sua dimensão digital, denominada **MIS Digital**.

2.1.2. Sempre que se fizer necessária a distinção entre as atividades, obrigações, metas ou ações relacionadas a cada unidade física, serão utilizadas as denominações **MIS Copacabana** e **MIS Lapa**, esta última correspondente ao **MIS Pro**, conforme a respectiva localização.

2.2 A gestão do equipamento cultural relativos ao objeto, definidos no item **2.3** e a execução das respectivas atividades deverão observar as diretrizes contidas no Contrato de Gestão e nos anexos deste Edital.

2.2.1. A execução do objeto observará a **Matriz de Riscos** integrante do Contrato de Gestão - **Anexo XIX**, a qual passa a integrar o presente Edital para todos os fins, estabelecendo a distribuição objetiva dos riscos entre o Estado e a Organização Social, bem como os mecanismos de prevenção, mitigação e tratamento dos eventos supervenientes, inclusive para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

2.3 Passarão a ser geridos pela pessoa jurídica selecionada nos termos desse Edital, e qualificada como Organização Social, o(s) seguinte(s) equipamento(s) e atividade(s) cultural(is):

MUSEU DA IMAGEM E DO SOM MIS Copacabana - Av. Atlântica, 3432, Copacabana Rio de Janeiro/ RJ MIS Lapa - Rua Visconde de Maranguape, 15, Largo da Lapa, Rio de Janeiro/ RJ MIS Digital - Plataforma virtual institucional a ser desenvolvida e implementada pela Organização Social, sem endereço físico próprio.
--

2.4 O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3. DO PROCESSO SELETIVO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O processo seletivo destina-se a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro, que sejam ou venham a ser qualificadas como Organização Social perante o Estado do Rio de Janeiro e cujas atividades estejam de acordo com a Lei nº 5.498, de 2009.

3.2 Não será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

3.3 Não serão admitidas na licitação as pessoas jurídicas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, bem como com as sanções decorrentes da Lei Federal 11.904/2009 que impeçam a contratação com o Poder Público.

3.4 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

3.4.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.4.2. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 14, da Lei nº 14.133/21.

3.4.3. Para elaboração das propostas de preços deverão ser consideradas as informações constantes do **Anexo XX - Contratos de Patrocínio**, o qual traz *(i)* os Contratos de Patrocínio celebrados com Patronos, Patrocinadores e Apoiadores do Museu da Imagem e do Som; *(ii)* síntese das contrapartidas pelo patrocínio e pela manutenção do Museu; *(iii)* a Nota Técnica da Novastar Engenharia Consultiva acerca dos Impactos dos contratos de patrocínio nas premissas do Estudo de Viabilidade Econômica - EVTE e *(iv)* Ofícios encaminhados pelo Estado aos Patronos, Patrocinadores e Apoiadores indagando a respeito de eventual interesse em figurarem na condição de mantenedores do MIS.

3.5 Os Participantes poderão ser representados por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da Organização Social com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, junto com os envelopes “1” e “2”. Os Participantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item ficarão impedidos de se manifestarem durante os trabalhos.

3.5.1 Do instrumento procuratório mencionado no item **3.5** deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento de seleção, inclusive para desistência de recursos.

3.5.2 A **Carta de Credenciamento - Anexo VI**, a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item **3.5**, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos do

procedimento de seleção e renúncia ao direito de recorrer.

3.5.3 Os Participantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão Especial de Seleção a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento da sessão pública.

3.5.4 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um Participante, sob pena de afastamento do procedimento de seleção dos Participantes envolvidos.

3.5.5 A ausência de representante credenciado não exclui a participação no procedimento, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento, impossibilitados de responder pelo Participante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

3.5-A Além dos documentos mencionados no item 3.5, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, declaração, na forma do **Anexo VIII– Declaração de inexistência de penalidade**, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.5-B Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Seleção verificará se o participante foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

b.6) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

b.7) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.5-C Caso o Participante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 3.5-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão Especial de Seleção declarar tal condição.

3.5.6 Os participantes deverão apresentar termo de cessão de uso de imagem do representante, para fins exclusivos da transmissão e posterior disponibilização do procedimento, conforme **Anexo XVIII**.

3.6 No dia, hora e local estabelecidos para abertura da sessão pública a Comissão Especial de Seleção deverá iniciar a gravação de áudio e vídeo da sessão pública.

3.6.1 Após o início da gravação de áudio e vídeo, serão credenciados os representantes das pessoas jurídicas. Encerrados os procedimentos de credenciamento será dado início ao recebimento dos envelopes.

3.6.2 Uma vez entregues os envelopes indicados no item 3.7, não serão admitidas modificações ou substituições da Proposta de Trabalho ou de qualquer documento.

3.6.3 Os Participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas.

3.7 Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) - ENVELOPE “1” – QUALIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº CP 01/2026

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

(b) - ENVELOPE “2” PROPOSTA DE TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº CP 01/2026

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

3.8 Os documentos dos ENVELOPES “1” - QUALIFICAÇÃO e “2” - PROPOSTA DE TRABALHO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

3.8.1 O ENVELOPE "I" conterá o ato de qualificação da pessoa jurídica como Organização Social, na área da Cultura, na forma da Lei nº 5.498, de 2009, e do Decreto nº 42.506, de 2010, ou a seguinte documentação, com vistas à qualificação provisória, nos termos do § 2º, do art. 2º, da referida lei.

I) Habilitação Jurídica:

- a) atos Constitutivos que demonstrem a natureza social da pessoa jurídica e seus objetivos relativos à cultura, finalidade não lucrativa, e obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;
- b) documento com indicação dos seus representantes legais;
- c) comprovante de domicílio da pessoa jurídica, dos seus dirigentes e/ou dos representantes legais;
- d) cópia da carteira de identidade e do CPF de seus dirigentes e/ou representantes legais;
- e) declaração da pessoa jurídica, conforme **Modelo de Declaração de Alteração Estatutária - Anexo VII**, se obrigando, caso seja vencedora do processo seletivo, a fazer as alterações estatutárias necessárias à qualificação definitiva, nos termos da Lei nº 5.498/2009, condição para a assinatura do Contrato de Gestão.

II) Qualificação Técnica:

a) As Organizações Sociais – OS interessadas deverão comprovar, mediante documentação idônea, que possuem capacidade técnica e operacional compatível com a gestão, operação e desenvolvimento institucional do Museu da Imagem e do Som – MIS, conforme definido neste Termo de Referência e no edital.

a.1) A qualificação técnica será aferida mediante a apresentação de atestado(s), contrato(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Organização Social proponente, que comprovem:

a.2) Aptidão para executar atividades compatíveis com a proposta técnica apresentada e com a natureza do objeto, demonstrando **experiência institucional mínima de 2 (dois) anos** na gestão de equipamentos culturais, museus, centros culturais, projetos culturais, educativos ou institucionais de interesse público, de complexidade equivalente;

a.2.1) Experiência anterior na administração, coordenação ou execução de projetos culturais, incluindo, quando aplicável, atividades de programação cultural, gestão de públicos, preservação de acervo, ações educativas, comunicação cultural, captação de recursos, gestão institucional ou operação de equipamentos culturais;

a.2.2) Os documentos destinados à comprovação da qualificação técnica deverão referir-se a experiências executadas **nos 5 (cinco) anos anteriores à data de apresentação da proposta**, admitindo-se a apresentação de um ou mais atestados, contratos ou declarações que, em conjunto, demonstrem o atendimento ao período mínimo de experiência previsto na alínea "a" deste item.

b) Será admitido o somatório de atestados, contratos e/ou declarações, inclusive referentes a períodos concomitantes, para fins de comprovação da capacidade técnica e do período mínimo de experiência previsto no item **a.2**, desde que emitidos em nome da própria Organização Social proponente.

c) – No caso de alterações estatutárias, reorganizações institucionais, incorporações ou sucessões, somente serão aceitos atestados que comprovem, de forma inequívoca, a transferência definitiva do acervo técnico e da experiência operacional correlata.

d) – Os atestados e/ou declarações apresentados deverão conter, de forma clara e objetiva, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Descrição das atividades desenvolvidas pela organização, compatíveis com o objeto e a proposta apresentada;
- II. Local de execução das atividades, com identificação do tipo de equipamento, projeto ou empreendimento;
- III. Características das atividades realizadas, incluindo escala de atuação, público atendido e escopo dos serviços;
- IV. Período de execução, com indicação das datas de início e término;
- V. Identificação do emitente; e
- VI. Nome, cargo e qualificação do signatário, com comprovação de legitimidade para emissão do documento e informações de contato.

e) A Organização Social deverá organizar os documentos de forma clara e objetiva, indicando os dados relevantes de cada atestado, podendo anexar documentos complementares, tais como relatórios técnicos, materiais institucionais, publicações oficiais, extratos de parcerias ou instrumentos congêneres.

f) A veracidade, autenticidade e conformidade das informações apresentadas poderão ser objeto de diligência da Comissão de Seleção, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos adicionais ou confirmar informações junto aos emitentes.

g) O não atendimento dos requisitos formais ou materiais previstos neste Termo de Referência e no edital implicará a inabilitação da entidade, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil ou penal, nos casos de informações falsas, omissas ou irregulares.

h) declaração de vistoria, conforme **Modelo de Declaração de Vistoria e Visita Técnica - Anexo V**.

h.1) A Declaração de Vistoria será formalizada em duas vias de igual teor, ambas assinadas por representante do Participante e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, atestando a realização de vistoria nos prédios do Equipamento Cultural objeto desta Convocação Pública, que será realizada no prazo de até 07 (sete) dias antes da abertura da sessão e agendada previamente pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br

h.2) Caso a entidade interessada opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal, subscrita por seu representante legal, na qual manifeste expressamente a renúncia à visita e declare ter pleno conhecimento das condições do imóvel e do local de execução do objeto.

i) As condições, procedimentos, prazos e demais informações relativas à realização da visita/vistoria técnica encontram-se disciplinados no **item 6 do Anexo I – Termo de Referência**, que integra o presente Edital para todos os fins.

III) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- b) declaração de isenção de Imposto de Renda;
- c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Certificado de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Certidão de Dívida Ativa para fins de participação em licitação Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado.
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- i) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;e
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV) Qualificação Econômico-Financeira:

a) A Organização Social proponente deverá apresentar **certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da entidade, quando se tratar de pessoa jurídica sujeita ao regime falimentar, ou **certidão negativa de insolvência civil**, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade, quando aplicável, observada a natureza jurídica da proponente.

a.1) Não constituirá motivo de inabilitação a existência de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, desde que a Organização Social demonstre sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto da parceria, observadas as disposições legais aplicáveis.

b) A Organização Social participante deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante apresentação do **Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou instrumento equivalente.

b.1) As Organizações Sociais constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar apenas as demonstrações contábeis correspondentes ao período de sua existência.

b.2) As Organizações Sociais constituídas no exercício financeiro de realização do Chamamento Público poderão substituir as demonstrações contábeis pelo Balanço de Abertura, regularmente elaborado na forma da legislação aplicável.

b.3) Quando as demonstrações contábeis estiverem encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á a atualização monetária dos valores por índices oficiais, vedada a substituição das demonstrações por balancetes ou balanços provisórios.

c) A boa situação econômico-financeira será demonstrada mediante comprovação dos seguintes índices contábeis:

- Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$;
- Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$;
- Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$.

Apurados pelas seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a
	<u>Longo Prazo</u>
	Passivo Circulante + Passivo
	Não Circulante

SG =	<u>Ativo Total</u>
	Passivo Circulante + Passivo Não
	Circulante

LC =	<u>Ativo Circulante</u>
	Passivo
	Circulante

c.1) Os índices contábeis deverão ser calculados pela Organização Social e confirmados por profissional legalmente habilitado, mediante assinatura e identificação do responsável técnico, com indicação do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

c.2) Caso a Organização Social apresente resultado inferior a **1,00 (um inteiro)** em qualquer dos índices previstos neste item, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

d) A Organização Social deverá apresentar **certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da entidade, quando sujeita ao regime falimentar, ou **certidão negativa de insolvência civil**, quando aplicável à sua natureza jurídica.

d.1) Não constituirá motivo de inabilitação a existência de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, desde que a Organização Social demonstre capacidade econômico-financeira suficiente para execução do objeto da parceria.

e) A Comissão de Seleção poderá promover diligências para verificar a autenticidade das demonstrações contábeis, a consistência dos índices apresentados e a efetiva capacidade econômico-financeira da Organização Social, podendo solicitar documentos complementares, notas explicativas, pareceres de auditoria independente ou quaisquer outros elementos necessários à adequada instrução do processo.

3.8.2 O ENVELOPE "2" conterá a Proposta de Trabalho que deverá ser formulada levando em consideração as diretrizes estabelecidas no **Anexo IV – Termo Técnico**, incluindo a gestão dos equipamentos ao longo da vigência do contrato de gestão e que será apresentada na forma do modelo constante do **Anexo IX – Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho**, devendo conter os seguintes elementos:

- a) os meios e os recursos necessários às atividades a serem executados;
- b) o detalhamento e especificação do programa de trabalho proposto;
- c) a especificação do orçamento e das fontes de receita;
- d) as metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços pela entidade, bem ainda os respectivos prazos de execução;
- e) a estipulação da política de preços a ser praticada;
- f) outros objetivos e metas não estipulados no edital, mas com ele convergentes, indicando-se as respectivas fontes de financiamento;
- g) o plano de viabilidade;
- h) comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação financeira da entidade, observado o disposto no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 5.498, de 2009; e
- i) comprovação da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão, observado o disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei nº 5.498, de 2009.

3.8.2.1. Além das informações elencadas acima, a proposta de trabalho deverá considerar as informações do **Anexo XX - Contratos de Patrocínio**, o qual traz (i) os Contratos de Patrocínio celebrados com Patronos, Patrocinadores e Apoiadores do Museu da Imagem e do Som; (ii) síntese das contrapartidas pelo patrocínio e pela manutenção do Museu; (iii) a Nota Técnica da Novastar Engenharia Consultiva acerca dos Impactos dos contratos de patrocínio nas premissas do Estudo de

Viabilidade Econômica - EVTE e *(iv)* Ofícios encaminhados pelo Estado aos Patronos, Patrocinadores e Apoiadores indagando a respeito de eventual interesse em figurarem na condição de mantenedores do MIS.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO PROVISÓRIA OU DEFINITIVA E PROPOSTA DE TRABALHO

4.1 Os documentos exigidos no ENVELOPE "1" - QUALIFICAÇÃO PROVISÓRIA ou DEFINITIVA deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada e serão rubricados pelo representante legal do Participante.

4.1.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

4.1.2 A Comissão Especial de Seleção poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

4.2 Os documentos do ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE TRABALHO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

4.2.1 A Proposta de Trabalho deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em uma via impressa em papel timbrado da pessoa jurídica, com os formulários anexos, com a assinatura e a identificação do responsável legal pela pessoa jurídica na última página, com rubrica em todas as outras.

4.2.2 É obrigatória a adoção dos modelos de formulários apresentados no **Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho - Anexo IX**, assim como o preenchimento de todos estes, sob pena de desclassificação da Proposta de Trabalho.

5. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos ENVELOPES "1" e "2", indicada no item **1.3**.

5.1.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, em 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, poderá ser solicitada ao Participante a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

5.2 Caso todos os Participantes não recebam a qualificação provisória como Organização Social ou caso todas as propostas de trabalho sejam desclassificadas, a Comissão Especial de Seleção poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de nova proposta sanados os vícios detectados.

5.3 Na hipótese de não assinatura do Contrato de Gestão com a pessoa jurídica vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega dos envelopes, sem a ocorrência da hipótese aventada no item **5.1.1**, os Participantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

6. DO PROCEDIMENTO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO

6.1 No local, na data e na hora fixados no item **1.3**, a Comissão Especial de Seleção receberá 2 (dois) ENVELOPES opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por "1", "2", conforme item **3.7**.

6.2 Os Participantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, na forma do item **3.5**, cujos documentos de representação deverão ser entregues, fora do envelope, à Comissão Especial de Seleção.

6.3 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal adiamento se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão abertos os ENVELOPES "1", podendo os documentos deles constantes ser examinados por todos os representantes devidamente credenciados, que os rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Especial de Seleção, que os encaminharão, em seguida, à Comissão Técnica, designada especialmente para análise da qualificação ou qualificação provisória dos Participantes.

6.4 Os ENVELOPES "2" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Especial de Seleção, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Participantes.

6.5 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos ENVELOPES "1" será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Especial de Seleção.

6.6 A Comissão Técnica encaminhará à Comissão Especial de Seleção a relação das pessoas jurídicas qualificadas e das qualificadas provisoriamente, que deverá providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.7 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Participantes será designada data para abertura dos ENVELOPES "2", observado o prazo de recurso estabelecido neste Edital, podendo a data ser alterada, a qualquer tempo, desde que publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

6.8 Os Participantes poderão interpor recurso à decisão de qualificação ou qualificação provisória, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação citada no item **6.6**.

6.9 Os recursos serão dirigidos à Comissão Especial de Seleção e entregues no seguinte endereço Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil - Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22231-090 no horário das 10h às 17h.

6.10 A Comissão Especial de Seleção dará ciência dos recursos aos demais Participantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando as contrarrazões no endereço indicado no item 6.9, que serão encaminhados, posteriormente, à Comissão Técnica.

6.11 Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão Técnica encaminhará o recurso à Autoridade Superior, da Secretaria de Estado de Cultura, que a ratificará ou não, de forma fundamentada, publicando a decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

6.12 Os recursos interpostos em face das decisões relativas à qualificação e qualificação provisória terão efeito suspensivo.

6.13 Ultrapassada a fase de qualificação não mais se poderá desqualificar os Participantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

6.14 Serão considerados qualificados e provisoriamente qualificados os Participantes que atenderem integralmente às condições previstas no item **3.8.1** deste Edital.

7. DA ABERTURA DO ENVELOPE “2” - PROPOSTA DE TRABALHO

7.1 No dia, hora e local designados pela Comissão Especial de Seleção, na forma do item **6.7**, ou desde que todos os Participantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à qualificação ou à qualificação provisória, ou tendo decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, se promoverá a abertura dos ENVELOPES “2”. Neste caso, serão devolvidos aos Participantes não qualificados, ainda que provisoriamente, os ENVELOPES “2”, devidamente lacrados.

7.2 Uma vez abertos os ENVELOPES “2” todas as folhas das propostas de trabalho poderão ser examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Especial de Seleção.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

8.1 A Comissão Especial de Seleção avaliará as Propostas de Trabalho em conformidade com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis, procedendo-se o julgamento e classificação de acordo com os critérios de avaliação abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO		ATRIBUIÇÃO DOS PONTOS
Exposição de Motivos e Qualificações da OS	5	Histórico de Atividades da Instituição relacionados ao objeto deste Edital	1,5	Com base nos itens de pontuação, cada membro da Comissão de Avaliação atribuirá uma nota entre 0 e o ponto máximo para cada um dos itens de pontuação. Em seguida, será estabelecida a média aritmética simples entre as notas atribuídas, chegando-se à pontuação para cada um dos itens. A pontuação final do critério será obtida pelo somatório da pontuação média de cada item.
		Qualificação da Instituição	1,5	
		Motivações da Instituição relacionados ao objeto deste Edital	1,5	
		Organograma	0,5	
Experiência do corpo de dirigentes do proponente, por meio de apresentação de currículos (mínimo de 3 e máximo de 5), informando a posição que cada um dos profissionais assumirá na gestão dos equipamentos*	25	Participação em cargo de direção em instituição de, no mínimo, médio porte	7,5	Com base no formulário Critério Dirigentes, cada membro da comissão de avaliação atribuirá uma nota de 0 a 25 para este item. Em seguida, será estabelecida a média aritmética simples entre as notas atribuídas, chegando-se à pontuação final para este item.
		Ocupação de cargos de direção em órgãos públicos	6,5	
		Participação em Conselhos de instituições de médio porte¹ ou de empresas públicas	5	
		Formação Acadêmica	6	
Plano de Atividades apresentado em conformidade com o conteúdo do Anexo Técnico, para operação e pré-operação	30	Aderência dos programas para pré-operação do MIS em relação ao Anexo Técnico, especificamente aos indicadores e metas estabelecidos	5	Com base nos critérios de pontuação, cada membro da comissão de avaliação atribuirá uma nota de 0 a 30 para este item. Em seguida, será estabelecida a média aritmética simples entre as notas atribuídas, chegando-se à pontuação final para este item.
		Aderência dos programas para operação do MIS em relação ao Anexo Técnico, especificamente aos indicadores e metas estabelecidos	25	
Dimensionamento da força de trabalho para os períodos de pré-operação e operação	5	Adequação e coerência com a proposta de trabalho, visando ao atendimento das metas de gestão dos equipamentos para o período de pré-operação	1	Com base nos critérios de pontuação, cada membro da comissão de avaliação atribuirá uma nota de 0 a 5 para este item. Em seguida, será estabelecida a média aritmética simples entre as notas atribuídas, chegando-se à pontuação final para este item.
		Adequação e coerência com a proposta de trabalho, visando ao atendimento das metas de gestão dos equipamentos para o período de operação	4	
Sistemática de Monitoramento dos Indicadores e Metas	5	Adequação e coerência para o monitoramento dos indicadores e metas do contrato de gestão	5	Com base nos critérios de pontuação, cada membro da comissão de avaliação atribuirá uma nota de 0 a 5 para este item. Em seguida, será estabelecida a média aritmética simples entre as notas atribuídas, chegando-se à pontuação final para este item.
Plano de Viabilidade 1: Geração de Receitas e Captação de Recursos	15	Coerência com a proposta de trabalho e metas estabelecidas.	4	Com base nos critérios de pontuação, cada membro da comissão de avaliação atribuirá uma nota de 0 a 15 para este item. Em seguida, será estabelecida a média aritmética simples entre as notas atribuídas, chegando-se à pontuação final para este item.
		Compatibilidade entre capacidade instalada e volumes propostos.	4	
		Consistência dos valores propostos com aqueles praticados pelo mercado	3	
		Exequibilidade da geração de receitas e captação de recursos.	4	
Plano de Viabilidade 2: Aplicação de Recursos para os períodos de pré-operação e operação	15	Coerência com a proposta de trabalho e metas estabelecidas.	10	Com base nos critérios de pontuação, cada membro da comissão de avaliação atribuirá uma nota de 0 a 15 para este item. Em seguida, será estabelecida a média aritmética simples entre as notas atribuídas, chegando-se à pontuação final para este item.
		Consistência dos valores dos itens de despesa propostos com aqueles praticados pelo mercado.	5	
Total	100		100	

* Para fins de elaboração de proposta, os dirigentes poderão ser indicações, mesmo que ainda não estejam formalmente vinculados à entidade Proponente. Neste caso, deverá ser encaminhado, juntamente com o formulário de experiência dos dirigentes (conforme modelo apresentado), uma carta de compromisso em que, caso a entidade seja vencedora do certame, o dirigente indicado será integrado ao quadro de profissionais da OS.

Quesitos de Avaliação para experiência de cada um dos Dirigentes da OS			Detalhamento - Racional de cálculo	
Critérios	Pts	%	1) Participação em cargo de direção em instituição de médio porte	
1) Participação em cargo de direção em instituição de médio porte ¹	5,500	22%	Ponto por ano até 15 anos	
1.1) Bonificação para o caso de participação em instituição cultural	2,000	8%	2) Ocupação de cargos de direção em órgãos públicos	
2) Ocupação de cargos de direção em órgãos públicos	6,500	26%	Ponto por ano até 15 anos	
3) Participação em Conselhos de instituições de médio porte ¹ ou de empresas públicas	3,000	12%	3) Participação em Conselhos de instituições de médio porte públicas	
3.1) Bonificação para o caso de participação no Conselho de instituições culturais	2,000	8%	Ponto por ano até 15 anos	
4) Formação Acadêmica	6,000	24%	4) Formação Acadêmica	
Total da pontuação de cada dirigente	25	100%	Grau de formação	
OBS: A nota final deste critério será a média da pontuação total dos dirigentes			Graduação	
¹ base BNDES			Pós-Graduação Lato-sensu	
² valor acima de um milhão de reais			Mestrado e/ou Doutorado	
			Especialização na área cultural	

8.2 Da sessão da avaliação e julgamento das Propostas de Trabalho será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Especial de Seleção.

8.3 A Comissão Especial de Seleção atribuirá os pontos a cada uma das Propostas de Trabalho, devendo ordená-las pela classificação, sendo considerado vencedor o Participante cuja Proposta de Trabalho obtiver a maior pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no item **8.1**.

8.4 A Comissão Especial de Seleção providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do resultado da classificação e com indicação do Participante que obteve a maior pontuação, sendo considerado vencedor.

8.5 Os Participantes poderão interpor recurso à decisão de julgamento da proposta de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação mencionada no item anterior.

8.6 Os recursos serão dirigidos à Comissão Especial de Seleção e entregues no seguinte endereço, Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil - Rua Pinheiro Machado, S/N - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22231-090, Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, no horário das 10h às 17h.

8.7 A Comissão Especial de Seleção dará ciência dos recursos aos demais Participantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando contrarrazões no endereço indicado no item **8.6**.

8.8 Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial de Seleção encaminhará o recurso à Autoridade Superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada, publicando a decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

8.9 Os recursos interpostos em face das decisões relativas ao julgamento das propostas de trabalho terão efeito suspensivo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1 Decorridos os prazos e procedimentos constantes do item 8 a Comissão Especial de Seleção declarará o resultado do processo seletivo.

9.2 São condições para a celebração do Contrato de Gestão:

- disponibilizar suas dependências em atendimento ao estabelecido no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 5.498, de 2009 e art. 3º do Decreto nº 42.506, de 2010 e,
- a qualificação do Participante como Organização Social, nos termos do art. 20, do Decreto nº 42.506, de 2010.

9.2.1 O Participante que não tenha sido previamente qualificado definitivamente como Organização Social, deverá requerer tal condição à Sra. Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, apresentando no prazo de até 30 (trinta dias) da publicação do resultado final do processo seletivo, complementarmente, o estatuto social com as alterações pertinentes, que deverá contemplar todas as condições previstas pelo art. 2º, da Lei nº 5.498, de 2009 e pelos arts. 15, 16 e 17, do Decreto nº 42.506, de 2010, em especial os seguintes:

I - natureza social da pessoa jurídica e seus objetivos relativos à cultura, finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;

II - previsão expressa de a pessoa jurídica ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, fixada a correlata composição e atribuições normativas e de controle básico, bem ainda demais exigências previstas na Lei nº 5.498, de 2009 e no Decreto nº 42.506, de 2010.

III - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da pessoa jurídica;

IV - em caso de extinção ou desqualificação da pessoa jurídica, previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização social qualificada a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto, na proporção dos recursos e bens por este alocado por meio do Contrato de Gestão;

V - previsão de obrigação de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, no sítio eletrônico da organização social;

VI - a forma de aceitação de novos associados, no caso de associação civil;

VII - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

VIII - Conselho de Administração estruturado na forma do art. 15, do Decreto nº 42.506, aplicando-se as vedações da referida norma e ainda a observância de que os seus membros não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado.

9.3 Cumprido o estabelecido no item anterior, a Comissão Técnica emitirá parecer, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação e encaminhará à Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, ou servidor por ela designada, que deferirá em até 5 (cinco) dias úteis a qualificação da pessoa jurídica como Organização Social, se esta preencher as condições fixadas pela Lei nº 5.498, de 2009, e pelo Decreto nº 42.506, de 2010, fazendo publicar o ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

9.4 Na hipótese do não atendimento ao disposto no item 9.2, a pessoa jurídica não será qualificada e será convocada a pessoa jurídica em posição imediatamente posterior na classificação publicada, para cumprir as condições ali definidas, no prazo de até 30 (trinta dias) da publicação da sua convocação.

9.5 A Autoridade Superior homologará o resultado do processo de seleção e adjudicará à Organização Social o seu objeto, fazendo publicar o ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

9.6 A Organização Social, após convocada formalmente, deverá se apresentar no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas para assinatura do **Contrato de Gestão - Anexo II**.

9.7 A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas de qualificação provisória na convocação pública, no momento da assinatura do Contrato, por meio de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme **Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Anexo X**.

9.8 A adjudicatária deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017 e do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

9.8.1 A adjudicatária deverá apresentar declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do Programa de Integridade, ou apresentar Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

9.8.2 Caso a adjudicatária ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato de Gestão.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de Gestão dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As disposições relativas aos recursos financeiros para a execução das atividades do **Contrato de Gestão - Anexo II** estão previstas na respectiva cláusula sexta, consoante as diretrizes contidas no **Anexo Técnico - Anexo IV**.

10.2 Constituem fonte de receita para a execução **Contrato de Gestão - Anexo II**:

I - recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo Poder Público Estadual;

II - recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais, tais como:

- a) receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades, como cursos e programas de associados;
- b) valores apurados pela utilização de espaços físicos;
- c) produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações, assim como licenciamento ou cessão de seus produtos, como direitos autorais e conexos;
- d) doações, legados, patrocínios, apoios, contribuições de entidades nacionais e estrangeiras e outros recursos que lhe forem destinados;
- e) rendimentos de aplicações de ativos financeiros; e
- f) quaisquer outras receitas não especificadas nos incisos acima, desde que comunicado previamente ao Poder Público Estadual.

10.3 Os recursos decorrentes das transferências financeiras a serem realizadas pelo CONTRATANTE durante a vigência do presente Contrato de Gestão totalizam a quantia de até **R\$ 69.200.000,00 (sessenta e nove milhões, duzentos mil reais)**.

10.3.1 Os recursos públicos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.391.0509.5784 - Implantação do Novo MIS

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.50.43.01 - Subvenções Sociais

FONTE DE RECURSO: 1.500.100

10.3.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

10.3.3 A transferência dos recursos públicos será realizada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, conforme cronograma de desembolso acordado entre as partes e constante do **Contrato de Gestão - Anexo I**, mediante apresentação, pelo Supervisor do Contrato de Gestão, de relatório circunstanciado acerca do desenvolvimento das atividades desempenhadas pela Organização Social, com a comprovação de cumprimento total das metas, correspondentes ao período em questão.

10.4 Os recursos relativos ao Contrato de Gestão serão repassados para a Organização Social mediante transferência para Caderneta de Poupança específica, a ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Decreto nº 43.181, de 8 de setembro de 2011 .

10.5 A operação do equipamento demandará da Organização Social recursos complementares decorrentes do aferimento de recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais, conforme **Anexo Técnico - Anexo IV**.

11. DO FUNDO DE RESERVA

11.1 É obrigatória a constituição de fundo de reserva destinado a contingências conexas à execução do **Contrato de Gestão – Anexo II**, no valor de **R\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil reais)**, que deverá ser formado no prazo de **2 (dois) anos**, conforme indicado no **Anexo Técnico – Anexo IV**.

11.2 O Fundo de reserva será constituído por recursos depositados em conta específica, em nome da Organização Social, sendo o saldo financeiro remanescente no fundo de reserva restituído ao Tesouro do Estado ao final do contrato, aplicando-se as normas do art. 48 do Decreto nº 42.506, de 2010 e cláusula décima nona do **Contrato de Gestão – Anexo II**.

12. DA SISTEMÁTICA DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Para a verificação do atingimento dos objetivos descritos na cláusula segunda do **Contrato de Gestão - Anexo II** este será acompanhado e fiscalizado, assim como os seus resultados e metas serão avaliados em conformidade com o que dispõem as suas cláusulas décima quinta, décima sexta e décima sétima.

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades desempenhadas pela Organização Social serão realizados pela Superintendência de Museus da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e por Supervisor, na forma da cláusula décima sexta do Contrato de Gestão.

12.2 A análise dos resultados e metas alcançados com a execução do contrato de gestão será realizada por Comissão de Avaliação, na forma da sua cláusula décima sétima do Contrato de Gestão.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos, utilização de bens e gestão de pessoal relativos às atividades objeto do Contrato de Gestão serão realizadas por meio da Prestação de Contas, apresentada pela Organização Social, nos termos do art. 22, §§ 1º e 3º, da Lei nº 5.498, de 2009 c/c art. 65, do Decreto nº 42.506, de 2010 e os demais correlatos e, ainda, com a cláusula décima oitava do **Contrato de Gestão – Anexo II**.

14. DA REVISÃO DAS METAS E DOS INDICADORES E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. Para o atingimento dos objetivos previstos na Cláusula Segunda do Contrato de Gestão – Anexo II, as metas e seus indicadores, as transferências financeiras a serem realizadas pelo Poder Público, os cronogramas, as obrigações e as condições correspondentes às atividades a serem desempenhadas pela Organização Social poderão ser revistos quando a Comissão de Avaliação, no exercício de suas atribuições ou por ocasião da análise dos relatórios de execução e da prestação de contas, concluir pela necessidade de sua adequação, desde que a alteração seja devidamente motivada, preserve o interesse público e observe as disposições da Cláusula Décima Nona do Contrato de Gestão – Anexo II, do item 5.7 do Termo de Referência – Anexo I e da Matriz de Riscos.

14.2. Poderão ensejar a revisão das metas, dos indicadores ou das demais condições do Contrato de Gestão, entre outras hipóteses devidamente justificadas:

I – recomendação constante de relatório da Comissão de Avaliação;

II – necessidade de ajuste das metas ou de revisão dos respectivos indicadores;

III – adequação do Plano de Atividades ou da Proposta de Trabalho aprovada;

IV – necessidade de realização ou adequação de investimentos patrimoniais, intervenções nos imóveis, aquisição ou substituição de bens móveis e equipamentos;

V – adequação à Lei Orçamentária Anual e à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Público;

VI – adequação a novas políticas públicas ou diretrizes governamentais que inviabilizem ou alterem substancialmente a execução nas condições originalmente pactuadas;

VII – adequação a novos objetivos, programas ou diretrizes estabelecidos para a política pública cultural ou para a gestão do Museu da Imagem e do Som – MIS;

VIII – ocorrência de fatos supervenientes que produzam impacto efetivo e comprovado na execução do Contrato de Gestão, observada a alocação estabelecida na Matriz de Riscos; e

IX – necessidade de preservação da continuidade, da qualidade, da eficiência ou da sustentabilidade econômico-financeira das atividades desenvolvidas.

14.3. A revisão não poderá resultar na descaracterização do objeto, no afastamento das finalidades públicas da parceria ou na transferência ao Poder Público de riscos ordinários ou expressamente atribuídos à Organização Social.

14.4. A alteração das metas, dos indicadores, das transferências financeiras, dos prazos, dos cronogramas ou das demais condições do Contrato de Gestão dependerá de prévia instrução técnica, demonstração de sua necessidade e formalização mediante Termo Aditivo, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências das autoridades responsáveis.

14.5. A ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos ou de fato superveniente não assegura, por si só, direito automático à revisão do Contrato de Gestão, cabendo à Organização Social demonstrar o evento, o nexo de causalidade, os impactos efetivos, as medidas de mitigação adotadas e o atendimento aos demais requisitos previstos no Termo de Referência e no Contrato de Gestão.

14.6. Quando a alteração estiver fundamentada em hipótese de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que produzam impacto relevante sobre a execução do Contrato de Gestão e tornem insuficientes as condições econômico-financeiras originalmente pactuadas, as causas, os efeitos e o nexo de causalidade deverão ser devidamente demonstrados pela parte interessada e submetidos à análise e à aceitação do CONTRATANTE, mediante manifestação dos setores técnicos competentes, sem prejuízo das demais providências previstas neste item, no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e na Matriz de Riscos.

14.6.1. A ocorrência das hipóteses previstas no item 14.6 não assegura direito automático à revisão das transferências financeiras, das metas, dos indicadores ou das demais condições da parceria, devendo ser demonstrados, no mínimo:

I – a efetiva ocorrência do evento;

II – sua natureza superveniente;

III – o nexo de causalidade entre o evento e o impacto alegado;

IV – os efeitos concretos sobre a execução do Contrato de Gestão;

V – a impossibilidade de absorção do impacto no âmbito da gestão ordinária da parceria;

VI – as medidas adotadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para prevenção, mitigação ou redução dos efeitos do evento; e

VII – a compatibilidade da pretensão com a alocação de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos.

14.6.2. Para assegurar a continuidade das atividades objeto do Contrato de Gestão, poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, entre outras tecnicamente justificadas, as seguintes medidas:

I – utilização de saldos financeiros disponíveis, receitas próprias, rendimentos de aplicações financeiras ou recursos do Fundo de Reserva, desde que observadas sua finalidade, vinculação e as condições previstas nos instrumentos da parceria;

II – reprogramação do cronograma de execução, das metas, das etapas, dos indicadores ou das atividades previstas;

III – redução, suspensão ou substituição de metas e etapas, desde que não haja comprometimento da finalidade pública, da fruição, da funcionalidade ou da continuidade das atividades essenciais do MIS;

IV – adoção de medidas de racionalização, contingenciamento ou priorização de despesas, preservadas as obrigações indispensáveis à segurança, à manutenção, à conservação do acervo, ao atendimento ao público e ao funcionamento do equipamento;

V – utilização ou ampliação das receitas próprias e acessórias, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Anexo Técnico e no Contrato de Gestão; e

VI – aporte adicional de recursos pelo CONTRATANTE, condicionado à demonstração de sua necessidade, à disponibilidade orçamentária e financeira, à observância da legislação aplicável e à formalização do correspondente Termo Aditivo.

14.6.3. A escolha das medidas deverá observar os princípios da proporcionalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e preservação do interesse público, devendo ser priorizadas as alternativas que produzam menor impacto financeiro para o CONTRATANTE e menor comprometimento das atividades finalísticas do MIS.

14.6.4. A utilização de saldos, rendimentos financeiros, receitas próprias ou recursos do Fundo de Reserva não poderá resultar em desvio de finalidade, duplicidade de custeio ou transferência ao CONTRATANTE de riscos ordinários ou expressamente atribuídos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

14.6.5. As alterações decorrentes das hipóteses previstas neste item deverão ser precedidas da respectiva instrução técnica e econômico-financeira e formalizadas mediante Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, ressalvadas as medidas emergenciais de caráter provisório destinadas exclusivamente a impedir a interrupção das atividades essenciais, as quais deverão ser posteriormente submetidas à ratificação do CONTRATANTE.

14.7. Sem prejuízo dos itens **14.1** a **14.6**, o CONTRATANTE e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL promoverão, anualmente, reavaliação dos termos e condições dos repasses financeiros de recursos públicos do contrato de gestão à luz das condições contemporâneas da gestão econômico-financeira dos equipamentos, sendo possível, inclusive, a assunção pela O.S de obrigação de gerir outros equipamentos culturais, mediante a formalização adequada.

15. DA DESQUALIFICAÇÃO

15.1 A Organização Social que descumprir as disposições contidas no contrato de gestão, incidindo nas hipóteses previstas pelo art. 39, da Lei nº 5.498, de 2009 c/c art. 64, do Decreto nº 42.506, de 2010, será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, na forma preceituada na cláusula vigésima primeira do **Contrato de Gestão - Anexo II**.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo participante ou pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

16.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

16.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

16.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.10.3 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação;

16.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 O participante ou a ORGANIZAÇÃO SOCIAL que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 16.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 16.1.1 a 16.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 16.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 16.1.2 a 16.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

16.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 16.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

16.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

16.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 16.13.

16.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

16.3.1 Em caso de não cumprimento ou o não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

16.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

16.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

16.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

16.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

16.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

16.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 16.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

16.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

16.7.2 A defesa prévia da ORGANIZAÇÃO SOCIAL será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens **16.2.1** e **16.2.2**, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens **16.2.3** e **16.2.4**, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma do art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 5.498/2009, do Decreto nº 42.506/2010 e neste Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

16.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

16.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") por ela cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

16.11.1 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

16.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

16.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

16.14 Na forma da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, em caso de não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação, inutilização e destruição de bens dos museus a ORGANIZAÇÃO SOCIAL estará sujeita:

16.14.1 à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a dez e, no máximo, a mil dias-multa, agravada em casos de reincidência;

16.14.2 à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público, pelo prazo de cinco anos;

16.14.3 à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, pelo prazo de cinco anos;

16.14.4 ao impedimento de contratar com o poder público, pelo prazo de cinco anos;

16.14.5 à suspensão parcial de sua atividade.

16.15 A aplicação das penalidades previstas no item **16.14**:

16.15.1 não afasta a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados aos bens musealizados e a terceiros prejudicados; e

16.15.2. observará as disposições previstas no presente capítulo.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

17.1 A Organização Social é responsável por prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, e ao patrimônio histórico, artístico e cultural, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou a indenizá-los.

17.2 Os empregados contratados pela Organização Social não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela Organização Social.

17.3 A Organização Social será responsável integral pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Estado do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações presentes e futuras.

17.4 O Estado do Rio de Janeiro não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer conduta ilícita ou danosa praticada pelos agentes da Organização Social, sendo desta a exclusiva e direta responsabilidade civil.

17.5 A Organização Social será responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da Organização Social, e ficando o Estado isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

17.6 A Organização Social deverá encaminhar à Comissão de Avaliação, responsável pela fiscalização do contrato de gestão, semestralmente, a relação de processos judiciais que figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem assim as decisões que lhes forem desfavoráveis e os valores das condenações.

17.7 Constatada a existência de reclamação trabalhista pleiteando débitos previdenciários oriundo da execução do Contrato de Gestão pela Organização Social, que venha a resultar a inclusão do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário, será possível à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa reter, dos repasses vincendos, o montante correspondente dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

17.8 Será possível a retenção de valores incidentes sobre os repasses de recursos à Organização Social quando o Estado do Rio de Janeiro for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da Organização Social, no montante necessário à satisfação do débito, de modo a garantir o ressarcimento aos cofres públicos.

18. DOS BENS PÚBLICOS

18.1 Os bens móveis e imóveis elencados no **Anexo XII - Relação de Bens Móveis e Imóveis** deste Edital serão destinados à Organização Social, mediante a celebração de termo de permissão de uso, conforme **Anexo XI - Minuta do Termo de Permissão de Uso**, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 29, da Lei nº 5.498, de 2009, do art. 49 a 53 do Decreto nº 42.506, de 2010 e cláusula décima quarta do **Contrato de Gestão - Anexo II**, com a estrita finalidade de utilização na execução das obrigações constantes no contrato de gestão.

18.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos Termos de Permissão de Uso, a Organização Social selecionada deverá contratar e manter, durante toda a vigência do Contrato de Gestão e enquanto permanecer responsável pela guarda, uso, conservação, exposição, movimentação ou gestão de bens culturais vinculados ao Museu da Imagem e do Som – MIS, seguro específico para obras de arte, bens culturais e acervo museológico, conhecido no mercado securitário como fine art insurance ou produto equivalente, compatível com a natureza, valor, vulnerabilidade, forma de guarda, exposição e movimentação dos bens.

18.3. O seguro específico referido no item anterior deverá abranger, conforme análise de risco, inventário, avaliação patrimonial, valor declarado dos bens, orientação técnica da SECEC e manifestação do Comitê de Seguros e Riscos – COSER, quando aplicável, os bens culturais, obras de arte, coleções, acervos

museológicos, arquivísticos, documentais, audiovisuais, fotográficos, iconográficos e demais bens culturais que estejam sob a guarda ou responsabilidade da Organização Social.

18.4. A apólice deverá contemplar cobertura compatível com os riscos inerentes à guarda, conservação, exposição, manuseio, acondicionamento, movimentação interna e, quando previamente autorizada, transporte, empréstimo, cessão temporária, restauração ou participação em mostras, exposições e eventos, observadas as condições técnicas e jurídicas admitidas pelo mercado securitário e pelos órgãos competentes.

18.5. A contratação do seguro específico não afastará a responsabilidade integral da Organização Social pela guarda, conservação, segurança, preservação, reparação, restauração ou indenização de danos, perdas, extravios, deteriorações, avarias ou demais prejuízos causados aos bens públicos, bens culturais e acervo museológico, decorrentes de ação ou omissão, culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas legais, técnicas, contratuais ou museológicas aplicáveis.

18.6. A Organização Social deverá apresentar ao CONTRATANTE a respectiva apólice, comprovantes de contratação, condições gerais e particulares, endossos e comprovantes de pagamento do prêmio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, ou antes da efetiva assunção da guarda, exposição ou movimentação dos bens culturais, quando essa providência ocorrer em momento anterior, mantendo a cobertura vigente e regular durante todo o período de responsabilidade sobre os bens.

19. DOS SERVIDORES PÚBLICOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO

19.1 O Poder Executivo Estadual poderá colocar à disposição da Organização Social servidores públicos, com ônus para o Estado, nos termos dos arts. 32 a 38, da Lei nº 5.498, de 2009, arts. 54 a 62, do Decreto nº 42.506, de 2010 e cláusula décima do **Contrato de Gestão - Anexo II**.

19.2 A Organização Social contratada poderá solicitar a cessão de servidores públicos, com ônus para o Estado do Rio de Janeiro, cujo valor correspondente constará expressamente do Contrato de Gestão, ou em Termo Aditivo, sendo computado como parte do aporte de recursos a serem repassados pelo Poder Público, em razão do Contrato de Gestão.

19.3 Poderá ser destinada à Organização Social recursos financeiros para compensar o encerramento da cessão de servidor público colocado a sua disposição.

20. DO FORO

20.1 Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultada ao Presidente da Comissão Especial de Seleção ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

21.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

21.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

21.4 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato de Gestão;

Anexo III - Política Estadual de Museus do Estado do Rio de Janeiro;

Anexo IV - Anexo Técnico;

Anexo V - Modelo de Declaração de Vistoria e Visita Técnica;

Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Obrigação de Alteração Estatutária;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de penalidade

Anexo IX - Roteiro para elaboração da Proposta de Trabalho;

Anexo X - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo XI - Modelo de Termo de Permissão de Uso

Anexo XII - Relação de Bens Móveis e Imóveis

Anexo XIII - Modelo de Declaração de compromisso de participação do curso de treinamento e gestão oferecido

Anexo XIV - Plano Museológico do MIS

Anexo XV - Instalações Prediais e Parâmetros para a Manutenção

Anexo XVI - Formulários

Anexo XVII - Termo de Permissão de Uso - Bens Móveis

Anexo XVIII - Termo de Imagem

Anexo XIX - Matriz de Risco

Anexo XX - Contratos de Patrocínio do MIS

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Lucienne Figueiredo Dos Santos, Superintendente**, em 28/08/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Christian Ribeiro Barros, Secretária**, em 28/08/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Damasceno de Andrade, Subsecretária Adjunta**, em 28/08/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio de Araujo Willeman, Secretário de Estado**, em 28/08/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **136406816** e o código CRC **F1AFC025**.